



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	FONTE	COTAÇÃO	VALOR UNIT %	MÉDIAS/MEDIANAS	
						VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	37000	paineldepocos.planejamento.gov.br	PAINEL DE PREÇO	7,12	7,02	R\$ 259.616,67
			ANP	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	6,33		
			CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU CONTRATO Nº 2001001/2025-CMLA	ADINAEI CASTILHO PINHEIRO	7,6		
TOTAL DOS ITENS						R\$ 259.616,67	

Observações:

1. O Valor Total Médio Obtido Como Parâmetro Para A Referida Aquisição
2. Os preços que estão em vermelho foram desconsiderados do cálculo, uma vez que destoam relação aos demais e podem ser inexequíveis ou sobre estimados.
3. As cotações que estão com a fonte na cor azul se referem a Atas de Pregão e Disp. de Licitação e Contratos, relativos a contratações similares de órgãos/entidades da Administração Pública.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente e em virtude da heterogeneidade dos preços obtidos para os itens foi utilizada a **MEDIA** como metodologia por esta não ser afetada pelas significativas variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência e representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários médios estimados de cada item se encontram inseridas nos autos.
6. A pesquisa de preços foi realizada com base no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2017.

Responsável pela Cotação

Presidente da Câmara

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 7,12 **R\$ 7,12** **R\$ 6,93**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	UF
LITRO	GASOLINA\, USO:PARA AUTOMOTIVOS\, CLASSIFICAÇÃO:COMUM\, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN	PA

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a aquisição de combustíveis automotivos derivados de petróleo para atender às necessidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas//Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA e, e em casos excepcionais, atender às demandas das Diretorias e Coordenações-Gerais e de outras unidades descentralizadas da FUNAI.

Quantidade Ofertada: 150.000

Valor Proposto Unitário: R\$ 7,35

Valor Unitário do Item: R\$ 6,93

Código do CATMAT: 461506

Descrição do Item: GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IPIRANGA

Data do Resultado: 09/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: C & R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 07155921000172

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 194044 - COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90014/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição De Combustíveis E Gás Liquefeito De Petróleo Glp Para Atender As Necessidades Da Prefeitura E Fundos Municipais De Terra Santa/Pa

Quantidade Ofertada: 495.435

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7,3

Código do CATMAT: 461506

Descrição do Item: GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IPIRANGA

Data do Resultado: 11/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: F.J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 09368602000685

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA

Órgão Superior: -

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA
02/03/2025	08/03/2025	NORTE	PARA	ETANOL HIDRATADO	38	R\$/l	4,83	0,301	4,45	5,69
02/03/2025	08/03/2025	NORTE	PARA	GASOLINA ADITIVADA	76	R\$/l	6,54	0,408	5,99	7,43
02/03/2025	08/03/2025	NORTE	PARA	GASOLINA COMUM	110	R\$/l	6,33	0,500	5,73	7,42
02/03/2025	08/03/2025	NORTE	PARA	GLP	92	R\$/13kg	108,54	10,752	84,99	125,00
02/03/2025	08/03/2025	NORTE	PARA	ÓLEO DIESEL	49	R\$/l	6,86	0,425	5,99	7,55
02/03/2025	08/03/2025	NORTE	PARA	ÓLEO DIESEL S10	77	R\$/l	6,65	0,516	5,83	7,55

CONTRATO Nº 2001001/2025-CMLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** E A EMPRESA ADINAEL CASTILHO PINHEIRO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro do Ajuru, pessoa jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ sob o nº 34.626.598/0001-40, com sede na Rua Nilo Fayal, s/nº, Bairro Cuba na cidade Limoeiro do Ajuru, neste ato representado pelo Exmo. Senhor JOSÉ WELITON ALVES DA COSTA - Presidente da Câmara Municipal de vereadores, brasileiro, portador do CPF/MF nº 762.905.222-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ADINAEL CASTILHO PINHEIRO, inscrita no CNPJ Nº 52.094.561/0001-09, estabelecida na Rua Conceição, s/nº, Centro Limoeiro do Ajuru, PA, CEP 68415000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem nos termos do resultado do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CMLA, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, DIESEL, GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	GASOLINA COMUM	Litro	4200	R\$ 7,60	R\$ 31.920,00
02	OLEO DIESEL COMUM	Litro	2100	R\$ 7,70	R\$ 16.170,00
03	OLEO DIESEL S-10	Litro	1100	R\$ 7,60	R\$ 8.360,00
04	RECARGAS DE GÁS (GLP) 13 KG	Unidade	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
Valor Total:					R\$ 60.800,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 60.800,00 (Sessenta Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de

atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data **em** que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total **estimado** da presente avença é de **R\$ 60.800,00** (Sessenta Mil e Oitocentos Reais), a ser pago no prazo de até trigésimo na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal do Município de Limoeiro do Ajuru, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de

atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2025:

Projeto atividade: 01.031.000.2.000 – Manutenção da Câmara Municipal.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru-PA, 20 de Janeiro de 2025

JOSE WELITON ALVES DA COSTA:7629052222
Assinado de forma digital por JOSE WELITON ALVES DA COSTA:7629052222

JOSÉ WELITON ALVES DA COSTA
CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ (MF) nº 34.626.598/0001-40
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU:34626598000140
Assinado de forma digital por CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU:34626598000140

ADINAEL CASTILHO PINHEIRO:520945610
Assinado de forma digital por ADINAEL CASTILHO PINHEIRO:520945610

ADINAEL CASTILHO PINHEIRO
CNPJ Nº 52.094.561/0001-09
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

1) _____
Nome:
CPF nº: